

## **PARECER N° , DE 2011**

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 508, de 2005, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento da Indústria e Comércio Exterior quanto a Convenção das Nações Unidas sobre os Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias.*

**RELATOR:** Senador **JOÃO VICENTE CLAUDINO**

### **I – RELATÓRIO**

O Senador EDUARDO AZEREDO, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos termos do art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 508, de 2005, no qual solicita informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento da Indústria e Comércio Exterior quanto a Convenção das Nações Unidas sobre os Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias.

### **II – ANÁLISE**

Em sua justificação, o Senador Eduardo Azeredo relata que a Convenção das Nações Unidas sobre os Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias foi adotada pelos principais parceiros comerciais do Brasil. Além disso, ressalta que essa Convenção, de 1980, pretende desenvolver o comércio internacional sobre a base da igualdade e do benefício mútuo e, para tal, concebe normas uniformes aplicáveis aos contratos de compra e venda de variadas mercadorias, das de uso pessoal a aviões, relevando diferentes sistemas sociais, econômicos e jurídicos.

É digna de nota a preocupação do Senador EDUARDO AZEREDO com Convenção que uniformizou regras sobre a compra e venda de mercadorias no plano internacional, especialmente porque o Brasil faz parte de processo de integração (Mercosul) com alguns países que são partes da lei uniforme internacional.

Entretanto, apesar das intenções apontadas, o Requerimento nº 508, de 2005, possui impropriedades de mérito e de forma. A primeira pergunta do Requerimento de informações requer esclarecimento de dado de conhecimento público, pois se refere à dúvida sobre quais membros do Mercosul são partes da Convenção aqui em evidência. Como resposta, diga-se que a Argentina aderiu à Convenção em 19 de julho de 1983, o Uruguai em 25 de janeiro de 1999 e o Paraguai em 13 de janeiro de 2006. Da América do Sul, também se vincularam ao tratado Chile (1990), Colômbia (2001), Equador (1992) e Peru (1999). Além disso, grandes parceiros comerciais como Estados Unidos e China são, igualmente, membros desse acordo, desde 1986.

Quanto à segunda pergunta do Requerimento, são solicitados os motivos que levaram a não assinatura da referida Convenção caso o Brasil não seja um dos signatários. Diga-se que, como o Brasil não a assinou até 30 de setembro de 1981, resta agora somente a possibilidade de adesão, como requer o art. 81 da Convenção, sendo, portanto, tecnicamente incorreta a pergunta ou, no mínimo, incompleta.

As demais indagações do Requerimento nº 508, de 2005, dizem respeito aos motivos da não adesão à Convenção das Nações Unidas sobre os Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias pelo Brasil e a possível existência de estudo sobre tal manifestação de vontade. Tal objeto deve ser contrastado com o art. 2º, inciso I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, *litteris*:

**Art. 2º** O requerimento de informação não poderá conter:

I – pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido.

O Requerimento nº 508, de 2005, ao indagar sobre “como está sendo conduzida” a discussão sobre a adesão a determinado tratado e “os motivos” por essa conduta atritam com os limites dado pelo Ato da Mesa nº 1 aos requerimentos de informação, pois estes não podem encerrar indagações

sobre os propósitos da autoridade requerida e tampouco pedidos de providência.

Independente dessas questões, esclarecemos que o Poder Executivo Federal enviou Mensagem nº 636, de 8 de novembro de 2010, que submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias. Portanto, atualmente o tratado está sob análise da Câmara dos Deputados, que o remeteu às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Constituição e Justiça e de Cidadania. Assim, como o acordo já está no Congresso Nacional, o Requerimento nº 508, de 2005, perdeu seu objeto.

Por fim, importa ressaltar mais uma vez que a preocupação em torno desse acordo é de extrema valia e merece toda a atenção, já que se trata de um dos instrumentos mais importantes do direito internacional privado.

### **III – VOTO**

Em que pese as nobres preocupações do Senador requerente, a proposição em análise contém impropriedades na forma e no mérito, sendo contrária às normas de admissibilidade exigidas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, e tendo perdido seu objeto, razões pelas quais nos manifestamos contrariamente ao Requerimento nº 508, de 2005.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator